



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 13/2026

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 04 E 05 DE JUNHO DE 2026, EM RAZÃO DA CELEBRAÇÃO DE CORPUS CHRISTI, E NO DIA 15 DE JUNHO DE 2026, EM RAZÃO DO FERIADO MUNICIPAL DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (16 DE JUNHO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARÍ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, e

CONSIDERANDO a celebração de CORPUS CHRISTI, no dia 04 de junho de 2026 (quinta-feira);

CONSIDERANDO o feriado municipal dedicado ao PADROEIRO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, no dia 16 de junho de 2026 (terça-feira), instituído pela Lei Municipal 1026/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Pública Municipal, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **PONTO FACULTATIVO**, no âmbito das repartições públicas municipais do Poder Executivo do Município de Marí/PB, nos seguintes dias:

I – 04 de junho de 2026 (quinta-feira), em razão da celebração de Corpus Christi;

II – 05 de junho de 2026 (sexta-feira), em complemento ao disposto no inciso I;

III – 15 de junho de 2026 (segunda-feira), em razão do feriado municipal do Padroeiro Sagrado Coração de Jesus, comemorado em 16 de junho de 2026 (terça-feira).

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais e indispensáveis à população, que, por sua natureza, não podem ser paralisados, tais como:

I – serviços de urgência e emergência em saúde;

II – limpeza urbana e serviços de coleta de resíduos, quando programados;



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA**

III – outros serviços essenciais, a critério dos respectivos titulares das Secretarias e dirigentes dos órgãos, que deverão organizar escalas e plantões para garantir a continuidade do atendimento.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais e dirigentes máximos dos órgãos da Administração Municipal deverão adotar as providências necessárias para assegurar o regular funcionamento dos serviços referidos no caput.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MARÍ/PB, EM 02 DE JUNHO DE 2026.

LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA
Prefeita Constitucional de Marí – PB